dades, bem como a qualidade e o superior interesse cultural das suas actividades e dos seus programas;

Considerando que os próprios serviços e organismos do Ministério da Cultura, bem como as fundações em que este Ministério participa, prosseguem, nos termos das suas leis orgânicas e estatutos, exclusivamente fins culturais, desenvolvendo actividades nesta área de actuação, nomeadamente no domínio das artes do espectáculo (teatro, dança, música, cinema, audiovisual e multimédia) e no domínio da conservação e defesa do património (arquitectónico, arqueológico, museológico, bibliográfico, arquivístico, cinematográfico e fotográfico), bem como no domínio das artes plásticas (pintura, escultura e outros);

Considerando que tais serviços e organismos não podem por vezes beneficiar automaticamente do regime fiscal previsto na parte final do n.º 4 do artigo 40.º do CIRC (majoração de 120 %) por não se enquadrarem inequivocamente na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º, assim como no n.º 4 do mesmo artigo, o qual permite a majoração até 130 % no caso da existência de contratos plurianuais;

Considerando ainda que o n.º 3 do artigo 39.º do CIRC prevê a possibilidade de abranger no seu regime entidades públicas que desenvolvam actividades e programas culturais de duração limitada e que tais atribuições constituem a génese da actividade dos serviços e organismos deste Ministério, nos termos das respectivas leis orgânicas;

Considerando finalmente que alguns organismos deste Ministério celebraram já protocolos de apoio mecenático de carácter plurianual e que deverá ser conferido aos donativos a atribuir pelos respectivos mecenas o regime aplicável aos contratos plurinuais, conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 39.º do CIRC:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Cultura, que os donativos a atribuir às actividades e programas culturais a realizar, no período de 1998 e 1999, pelas entidades Associação Comercial de Aveiro, Associação Euro-Parques Centro Económico e Cultural, Associação World Monuments Fund — Portugal, Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina — Chapitô, Comissão Organizadora do Cinanima, Ecomuseu do Zêzere, Fundação Bissaya-Barreto, Fundação Calouste Gulbenkian e serviços dependentes, Fundação Casa de Mateus, Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa, Fundação Mário Soares, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Lithoartis e Observatório das Actividades Culturais, bem como pelas entidades do Ministério da Cultura que prosseguem as actividades acima referidas: Delegação Regional da Cultura do Norte, Delegação Regional da Cultura do Centro, Delegação Regional da Cultura do Alentejo, Delegação Regional da Cultura do Algarve, Gabinete das Relações Internacionais, Fundo de Fomento Cultural, Instituto Português do Património Arquitectónico e serviços dependentes, Instituto Português de Arqueologia e serviços dependentes, Instituto Português de Museus e serviços dependentes, Instituto de Arte Contemporânea, Centro Português de Fotografia, Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, Biblioteca Nacional, Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e serviços dependentes, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e serviços dependentes, Instituto Português das Artes do Espectáculo, Teatro Nacional D. Maria II, Teatro Nacional de São João, Teatro Nacional de São Carlos, Companhia Nacional de Bailado, Orquestra Nacional do Porto, Fundação de Serralves e Fundação das Descobertas, ficam abrangidos pelo n.º 3 do artigo 39.º do CIRC, sendo considerados custos ou perdas do exercício na sua totalidade.

Assinada em 29 de Março de 1999.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.* — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 244/99

de 7 de Abril

Pela Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia da Madalena uma zona de caça associativa situada na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 2891,6250 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 485/98, de 7 de Agosto, a sua área sido reduzida para 2081,3840 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 18 anos, a concessão da zona de caça associativa da Madalena (processo n.º 1250-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Madalena, município de Tomar, com uma área de 1850,5110 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-C/92, de 15 de Julho.

3.º A zona de caça passará a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte ou quatro sem meio de transporte.

4.º É revogada a Portaria n.º 661/98, de 29 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 1999.

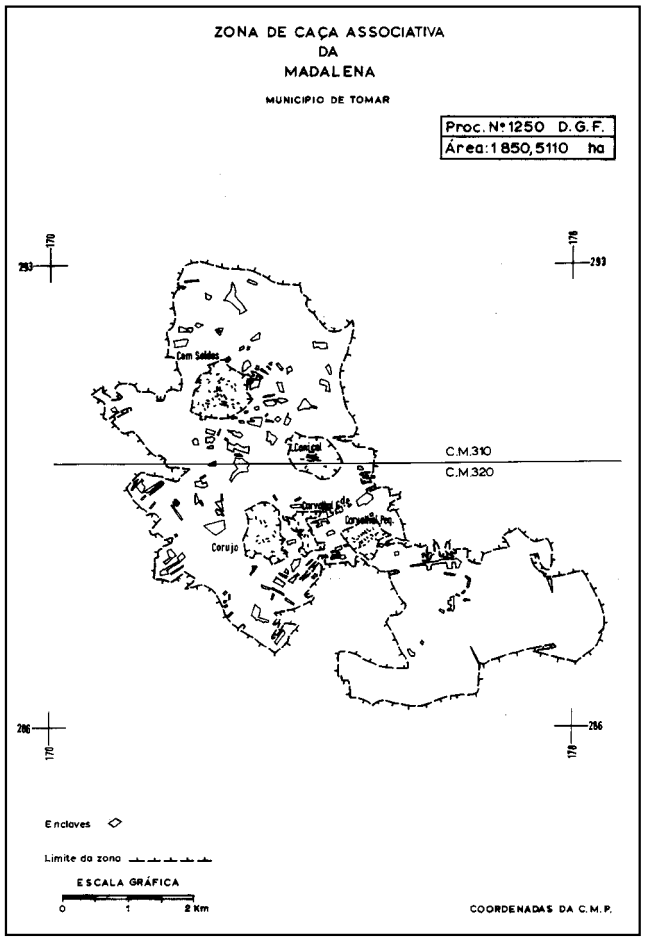

Portaria n.º 245/99

de 7 de Abril

Pela Portaria n.º 722-S5/92 de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 945/94, de 25 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével uma zona de caça associativa situada na freguesia de Pontével, município do Cartaxo, com uma área de 1420 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 1146/97, de 10 de Novembro, a sua área sido reduzida para 1078 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 17 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Pontével (processo n.º 1145-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pontével, município do Cartaxo, com uma área de 1008,6786 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-S5/92, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 635/98, de 28 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 1999.

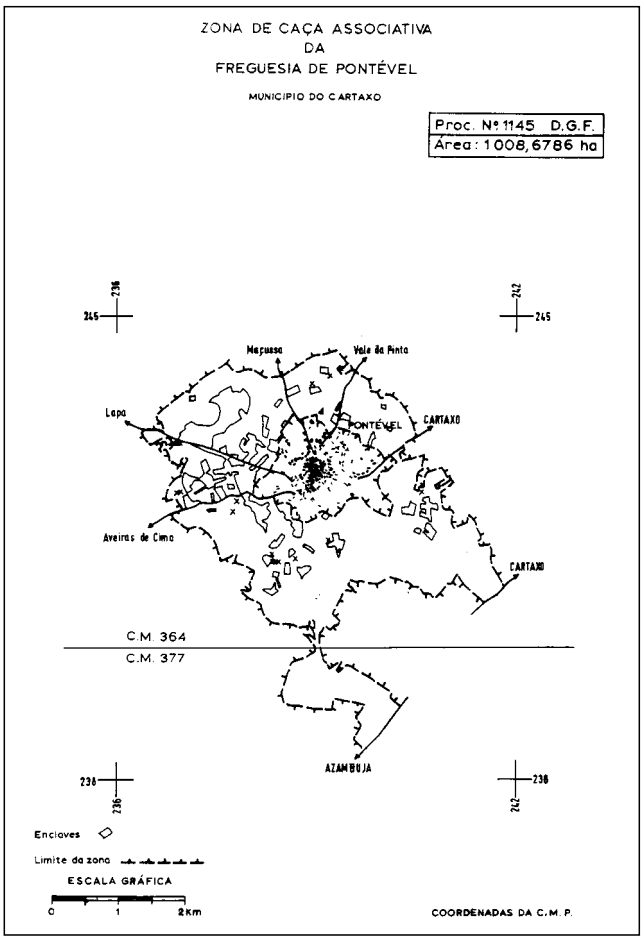

Portaria n.º 246/99

de 7 de Abril

Pela Portaria n.º 722-T13/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça, Pesca, Campismo e Caravanismo de Ancas uma zona de caça associativa situada nas freguesias de Ancas, Paredes do Bairro, São Lourenço do Bairro e Mogofores, município de Anadia, com uma área de 1930,8250 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 632/97, de 8 de Agosto, a sua área sido reduzida para 1800,8250 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Ancas (processo n.º 1136-DGF), abrangendo vários